

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO, Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa local, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.

O Povo do Município de Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seus representantes na Câmara e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 01. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração municipal, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Parágrafo único – Dirigida por um Secretário Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 02. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – assessorar a Administração Pública Municipal: a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres; c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;
- III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;
- V – Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

IX – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

X – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 03. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Enfrentamento à Violência;

II – Departamento de Autonomia Econômica das Mulheres;

III – Departamento de Saúde da Mulher.

Art. 04. Integrada a esta Secretaria, a Casa Rosa, como Centro de Cidadania da Mulher.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Do Departamento de Enfrentamento à Violência

Art. 05. O Departamento de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

I – propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Art. 06. O Departamento de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:

I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

II – desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

III – avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres no município de Coronel José Dias.

Art. 07. O Departamento de Saúde da Mulher tem as seguintes atribuições:

I – proporcionar atendimentos especializados para a saúde da mulher gestante;

II – promover o incentivo a práticas preventivas de saúde feminina.

- **Art. 08.** A Casa Rosa será o espaço físico destinado a receber e realizar as atividades desta Secretaria.

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 08. Ao Secretário (a) Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 09. Aos demais cargos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, ora criada as incumbências em comum, fixadas até então para as secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 11. Até a efetiva implantação de toda a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social prestarão o apoio administrativo e a infraestrutura necessárias ao desempenho das atribuições da Pasta.

VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:0
1269839330

Assinado de forma digital por VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330
Dados: 2025.02.24 11:06:58 -03'00'

Victor Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias, PI,

O projeto de lei ora apresentado se justifica inicialmente pela necessidade de adequação as demandas, projetos e políticas públicas instituídas e gerenciadas a nível federal, pelo Ministério da Mulher, que vem solicitando aos Municípios e Estados a criação de suas próprias Secretarias, para melhor atender a população feminina brasileira, que é parcela importantíssima e indispensável para o bom desenvolvimento da sociedade.

VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:0
1269839330

Assinado de forma
digital por VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:012698
39330
Dados: 2025.02.24
11:07:56 -03'00'

Victor Cesar de Carvalho

Prefeito Municipal